

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 813/98

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 9.424 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996.

O Prefeito Municipal, Roosevelt Monteiro Porto, nos uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Artigo 2º - O Conselho Municipal será constituído por 04 (quatro) membros de reconhecido espírito público, dele participando um representante dos seguintes seguimentos:

I - Um representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

II - Um representante dos Professores e dos Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;

III - Um representante dos Pais e Alunos das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;

IV - Um representante dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental.

Artigo 3º - O Conselho Municipal não terá estrutura administrativa própria, cabendo à Secretaria Municipal da Educação e Cultura prover as condições necessárias ao seu funcionamento.

Artigo 4º - Os membros do Conselho Municipal serão indicados por suas respectivas áreas de atuação ao Prefeito Municipal, que os designará para exercer suas funções de conselheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal será de 02 (dois) anos permitida uma recondução.

Artigo 6º - As funções dos membros do Conselho Municipal não serão remuneradas, ressalvando o recebimento de diárias e passagens autorizadas pelo Presidente do Conselho.

Artigo 7º - Compete ao Conselho Municipal:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferências e aplicações dos recursos do FUNDEF;

II - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEF;

III - Supervisionar a realização do Cadastro Escolar Anual.

Artigo 8º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal serão realizadas mensalmente, por convocação do Presidente, podendo haver convocação extraordinária, através de solicitação por escrito, por qualquer um de seus membros.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1998

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 24 de agosto de

Roosevelt Monteiro Porto
Prefeito Municipal

Carlos Gonçalves da Silva
Secretário Municipal de Administração

Eyder da Silva Braga
Secretário Municipal da Educação e Cultura